

PROCESSO N.º 23.000/2020 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0069/2022 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu 2º Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, o **Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 022.287.263-20, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6118793-3 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.**, CNPJ n.º 03.698.620/0005-68, sediada à Av. Grupe, 10.767, Galpão 03, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP: 06422-120, telefone: (11) 99175-3610/97395-6939/98230-2474, e-mail: licitacao@green4t.com, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO JOSÉ MARTIN**, portador do RG n.º 26.847.319 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 180.275.368-04, e pelo **Sr. ROGERIO TAKASHI FUJIMOTO**, portador do RG n.º 25.622.574-6 e inscrito no CPF sob o n.º 213.026.138-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 23.000/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 10/2022, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de ambiente denominado *Data Center* e seus subsistemas, com fornecimento de equipamentos e materiais, com suporte *on-site* de 36 (trinta e seis) meses após a implantação, nas dependências do Tribunal de Justiça do Maranhão, visando abrigar informações e sistemas críticos de Tecnologia da Informação (TI), incorporando infraestrutura de alta disponibilidade e sistemas de controle e monitoração do ambiente, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2022, e Proposta de preço apresentada.

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE	UNID.	1	R\$ 4.537.092,86	R\$ 4.537.092,86

1	<i>DATACENTER</i> EXTERNO				
2	TREINAMENTO DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS	UNID.	1	R\$ 2.544,08	R\$ 2.544,08
3	MOVIMENTAÇÃO (<i>MOVING</i>) DOS EQUIPAMENTOS DE TI	CJ	1	R\$ 163.849,78	R\$ 163.849,78
4	GARANTIA INTEGRAL DE TODOS OS COMPONENTES DO DC-O. SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E MONITORAMENTO 24/7/365 PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES	MÊS	36	R\$ 15.759,39	R\$ 567.338,04
5	FORNECIMENTO POR DEMANDA				R\$ 197.389,76
5.01	RECARGA OU SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DE GÁS EXTINTOR	UNID.	4	R\$ 37.397,44	R\$ 149.589,76
5.02	FORNECIMENTO DE DIESEL PARA OS GRUPOS MOTORES GERADORES	L	5.000	R\$ 9,56	R\$ 47.800,00
VALOR GLOBAL					R\$ 5.468.214,85

1.2. Especificações técnicas dos serviços da contratação.

1.2.1. As especificações técnicas estão presentes anexas a este Contrato (Anexo II - A) e estão em conformidade com o Anexo II do Termo de Referência – Projeto Básico – Especificações Técnicas dos Serviços de Implantação de Datacenter e seus subsistemas com o fornecimento de equipamentos e materiais, garantia, suporte e supervisão remota-monitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá duração de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço pela CIT (Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 5.468.214,85 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA/128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO/4437 – GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSO HUMANOS; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das **Notas de Empenho nº 2022NE000391/FERJ/MA, 2022NE000392/FERJ/MA, 2022NE000393/FERJ/MA, 2022NE000394/FERJ/MA e 2022NE000395/FERJ/MA**, emitidas em **1º/06/2022**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora das notas de empenho que albergaram a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ sob o nº 04.408.070/000134.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro (Anexo II – Projeto Básico) deste Contrato, sendo:

6.1.1. Para as entregas do GRUPO 01, relativas às Etapas de 01 a 07 e Etapa 11 do cronograma físico (implantação do *Data Center* propriamente dito), serão pagas mensalmente após vistoria e aprovação da referida medição pela fiscalização técnica, de acordo com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado e observado os critérios definidos no projeto básico/especificações técnicas existentes.

6.1.2. Para as entregas do GRUPO 02 relativas à Etapa 8 do cronograma físico, o pagamento será realizado mensalmente até a vigência do contrato, após o atesto dos serviços de garantia, suporte técnico, supervisão remota e manutenção preventiva e corretiva. O início do pagamento relativo a esta etapa deverá ocorrer após a Etapa 11 (Emissão do termo de Entrega Definitiva do *Data Center*).

6.1.3. Para as entregas relativas ao GRUPO 03 (Etapas 9 e 10 – treinamento e *moving*), o pagamento deve ocorrer até 30 dias após a conclusão e aceite dos serviços.

6.1.4. Para as entregas por demandas relativas ao GRUPO 05, referentes aos itens 6.1 e 6.2 do Anexo II – Projeto Básico/Especificações Técnicas, recarga ou substituição de gás extintor e abastecimento dos GMCs, o pagamento será realizada por demanda em até 30 dias após o aceite e a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is).

6.2. As eventuais glosas ou adequações nas medições podem ser realizadas sempre que a fiscalização técnica constatar irregularidades ou o não atendimentos aos critérios definidos no Termo de Referência e seus anexos. A informação da glosa deverá ser definida pela fiscalização após o recebimento provisório definido no cronograma e antes da emissão da Nota Fiscal.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação a obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

6.4. Para o pagamento do saldo existente em relação ao valor contratual, todas as pendências porventura identificadas no recebimento provisório devem estar sanadas e sem qualquer sanção imputada à **CONTRATADA**.

6.5. Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, fazendo constar o nome do Tribunal de Justiça do Maranhão ou do FERJ - Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário, conforme indicado na Nota de Empenho, o nome do banco e o número de sua conta bancária e a respectiva agência, devendo a conta bancária estar vinculada ao CNPJ da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor

6.6. Os pagamentos devem ser efetuados em favor da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, conforme previsto nos termos do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93, após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal ou autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

6.7. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 6.6. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.8. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado

de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** pode exigir, a qualquer tempo, as comprovações das condições de habilitação e das exigências impostas quando da assinatura do contrato.

6.11. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço pela CIT (Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações).

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Do Recebimento Provisório:

8.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente em cada etapa definida no cronograma físico-financeiro;

8.1.2. Na conclusão de todo o serviço contratado o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação, pela executante. Essa comunicação poderá ser realizada por simples registro no Relatório Diário da Execução do Serviço. Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

a) Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela **CONTRATADA**. Estes documentos exigíveis referem-se aos projetos na versão “como executado” (*as built*), além de outros que a fiscalização julgue necessário para perfeita formalização do recebimento definitivo;

b) Para os equipamentos, dispositivos ou componentes que compõe cada um dos sistemas/subsistemas entregues provisoriamente, deve constar o atestado ou declaração de garantia do fabricante da solução para a homologação do recebimento definitivo. Cita-se para cada sistema:

- A carcaça do *Data Center*;
- Sistema de energia: os dois grupos motores-geradores e os UPS de 40 KVA;

- Sistema de refrigeração: os dois ares-condicionados de precisão;
- Sistema de cabeamento estruturado: todo o cabeamento (cobre e fibra-óptica);
- Sistema de monitoramento ambiental: todo o sistema;
- Sistema de detecção e combate a incêndio: todo o sistema.

c) Relação dos serviços de correções e complementações, se houver.

8.1.3. Cada sistema/subsistema poderá ser recebido provisoriamente conforme o cronograma a ser apresentado pela **CONTRATADA** e aprovada pelo gestor/fiscal designado pelo TJMA;

8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. Do Recebimento Definitivo

8.2.1. O objeto do contrato será recebido **definitivamente** pelo gestor do contrato, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento provisório do final dos serviços e após vistoria que comprove a adequação dos serviços/equipamentos aos termos contratuais, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

8.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.3. O gestor do contrato, servidor ou comissão, analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Realizar a interface junto aos órgãos públicos e concessionárias de energia para obtenção do alvará de obra e aumento de carga elétrica junto a Concessionária, caso seja necessário.

9.2. Adequações necessárias para regularização do site junto a Prefeitura e Bombeiros, ou quaisquer órgãos competentes.

9.3. Liberar os ambientes para intervenção após assinatura de contrato.

9.4. Disponibilizar área no FDSC para implantação de canteiro durante o período de execução das obras.

9.5. Execução de quaisquer serviços civis, elétricos, lógicos, mecânicos, não especificado neste documento e seus anexos.

9.6. Disponibilizar acesso e autorizações de trabalho aos ambientes propostos para intervenção.

9.7. Qualquer solução relacionada à infraestrutura existente não pertencente ao especificado neste documento e seus anexos ficará por conta do **CONTRATANTE**.

9.8. Nomear 01 (um) Gestor e 01 (um) fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o **CONTRATANTE** poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

10.2. Todos os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, e acompanhados de todos os serviços necessários à implantação da solução, incluindo, no que couber, projetos executivos (engenharia, elétrico, lógico, etc.), planejamento técnico e operacional, obras civis, transporte, içamentos e seguros, com preços que englobem os custos de suas instalações.

10.3. Efetuar o recolhimento das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) do projeto e da execução dos serviços e registrar o projeto no Acervo Técnico do CREA em, no máximo, 120 dias após a ativação da unidade.

10.4. Contemplar o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h, para realização da maior parte dos serviços, principalmente no que se diz respeito a instalação dos componentes que compõe o *Data Center*, serviços civis, distribuição elétrica interna e subsistemas pertinentes a mesma.

10.5. A **CONTRATADA** deve executar o projeto em 150 dias após a emissão da ordem de serviços pelo TJMA.

10.6. Não será permitido aos técnicos da **CONTRATADA** o acesso às áreas dos prédios que não aquelas necessárias ao trabalho dos mesmos.

10.7. Contemplar a execução de prestação de serviços de instalação do *Data Center* tomando como base para elaboração da solução as informações contidas neste termo e seus anexos, considerando as seguintes premissas:

a) A contratação ocorrerá em regime “Turn Key”, ou seja, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar a solução em condições de pleno funcionamento, com aderência no NÍVEL-3 da norma ANSI/TIA-942.

b) A **CONTRATADA** fica encarregada de fornecer e instalar os circuitos trifásicos a partir da subestação do FDSC. A metragem dos cabos elétricos que interligam a subestação existente aos grupos motores-geradores, os disjuntores e quadros, encontram-se especificados e quantificados no Anexo II – C – Planta de Implantação do *Data Center*, e no Anexo II – Projeto Básico – Especificações Técnicas, item 4 – Descritivos Técnicos.

c) Deverá ser contemplado horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00 h para realização da maior parte dos serviços. Podendo ser utilizado expediente fora do horário comercial, desde que devidamente solicitado e autorizado pelo TJMA.

- d) O prazo estimativo total para execução do projeto é de **150 dias** após a assinatura do contrato ou emissão pelo TJMA da ordem de serviços.
- e) Não será permitido aos técnicos da **CONTRATADA** o acesso às áreas dos prédios que não aquelas necessárias ao trabalho dos mesmos.
- f) Os materiais, peças e equipamentos deverão ter garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da emissão do Termo de Entrega Definitiva da Solução.
- g) A garantia do cabeamento deve ser de pelo menos 20 (vinte) anos, emitida pelo fabricante da solução de cabeamento.
- h) A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos pelo TJMA, com a supervisão da DIA/CIT e da Diretoria de Engenharia. Deverão, ainda, ser obedecidas prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e dos sistemas envolvidos, normas e atos já publicados pelo TJMA, e todas as normas já publicadas pela NBR, ANSI/EIA/TIA, NFPA, ABNT, ISO/IEC, IEEE, ITU, Copel, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, CISCA, EURONORMAS, UL e demais órgãos normativos, de forma não exaustiva, observando, sempre, as especificações mais recentes das normas aplicadas. Havendo conflito entre as normas publicadas pelos órgãos normativos, caberá a DIA e/ou à DENG determinar qual norma deverá ser observada.
- i) Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um engenheiro, habilitado e credenciado para o desempenho das atividades.
- j) Não será responsabilidade da **CONTRATADA**, a verificação de migrações de cargas não essenciais e interligações elétricas de sistema que não pertencem ao escopo do *Data Center*.
- k) Redundância N+1 para os equipamentos de energia (grupos-geradores e UPS) e climatização.
- l) Ficará a cargo da **CONTRATADA** qualquer tipo de instalação de base de concreto para implantação do *Data Center* e do módulo dos grupos motores-geradores.
- m) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as conexões elétricas, hidráulicas e de conectividade TIC (em fibra óptica e cobre). Dessa forma, os equipamentos, sistemas e soluções, objetos desse documento e do Termo de Referência, deverão ser entregues instalados e operacionais, incluindo, todos os acessórios necessários para funcionamento e instalação.
- n) A **CONTRATADA** ainda será responsável pelos:
- Serviços de movimentação de ativos para o novo *Data Center* (*Moving*).
 - Serviços de garantia, monitoramento / supervisão remota do ambiente, suporte e manutenção preventiva e corretiva por 36 meses.

- Serviço de abastecimento por demanda, com o fornecimento do combustível, dos grupos motores-geradores pelo período de 36 meses.
- Serviço de recarga eventual, por demanda, de gás extintor do sistema de combate a incêndio pelo período de 36 meses.

10.8. Será permitida a subcontratação parcial do objeto conforme condições estabelecidas no item 16 do Termo de Referência – Da Subcontratação.

10.9. A **CONTRATADA** deve ainda:

10.9.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

10.9.2. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a instalação dos sistemas e componentes, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.9.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação dos equipamentos, sistemas e serviços de engenharia, bem como por qualquer dano provocado às instalações do Fórum Desembargador Sarney Costa em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da **CONTRATADA**.

10.9.4. Manter os funcionários responsáveis pela operação, manutenção e testes periódicos, capacitados para a prestação dos serviços.

10.9.5. Alocar Engenheiro (s) de Obra;

10.9.6. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo **CONTRATANTE**;

10.9.7. Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do **CONTRATANTE**;

10.9.8. Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;

10.9.9. O serviço deve dispor de um seguro tipo garantia a ser contratado por seguradora durante sua fase de execução. O seguro deve ter seu valor fixado em 5% do valor total dos serviços, por um período de até 365 dias após a assinatura do contrato.

10.10. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

10.11. Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Garantida a ampla defesa, a licitante/ proponente, ficará impedido de licitar e contratar com o TJMA e será descredenciado no cadastro de fornecedores do TJ/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do item 1 a ser contratado, a **CONTRATADA** que:

- a) não celebrar contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal

11.1.1. Ficará caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

11.1.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

11.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

11.2.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

11.2.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos na Tabela I e II e demais especificações a seguir, acumulativas e limitadas a aplicação de 10% do valor da contratação:

TABELA I – GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação

5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

TABELA II – RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS E INCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou na parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	3	por empregado e por dia
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	2	por serviço e por dia
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização	1	Por ocorrência

	prévia do responsável		
--	-----------------------	--	--

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

10	Cumprir o prazo total (vide item 4.1.5) para a instalação dos equipamentos/execução do serviço, sem a expressa autorização do TJMA:		
	a) até 10 dias de atraso	1	-
	b) até 15 dias de atraso	2	-
	c) até 20 dias de atraso	3	-
	d) até 25 dias de atraso	4	-
	e) até 30 dias de atraso	5	-
	f) acima de 30 dias de atraso	6	Sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
11	Cumprir as exigências e os prazos impostos no item 5 – DA GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS (vide Anexo II - Projeto Básico - Especificações técnicas)		
	Deixar de atender, durante o período de suporte técnico, os equipamentos instalados e suportados pela garantia	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
	Deixar de atender no prazo determinado pela severidade “1”	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
	Deixar de atender no prazo determinado pela severidade “2”	3	Por ocorrência
	Deixar de atender no prazo determinado pela severidade “3”	1	Por ocorrência
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência, após o prazo de atualização concedido

			pele TJMA.
13	Disponibilizar e manter em funcionamento o sistema de supervisão remota e monitoramento e a central de atendimento 24x7, 365 dias, conforme descrito no item 5.2 - DA SUPERVISÃO REMOTA / MONITORAMENTO presente no Anexo II - Projeto Básico - Especificações técnicas)	2	Por ocorrência
14	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	4	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência
16	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado	5	Por ocorrência

11.2.2.1. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do seguro ou ainda cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

11.2.2.2. Se os valores do pagamento, aplicada ao seguro depositado, forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do Estado do Maranhão.

11.2.2.3. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

11.2.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados na Tabela III e outras que a Administração ache pertinente.

Tabela III – Situações e Prazos de Suspensão Temporária

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
----	----------	-------

1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Contratante	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízo para o Contratante	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

11.2.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

11.8. Além dos casos já previstos na Tabela II, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercido por um ou mais representante do TJMA, a ser (em) especialmente designado (s);

12.1.1. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar anexado ao Processo Administrativo nº 23.000/2020, Anexo ID 4120304, item 3.1.7, a gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Informática e Automação e pela Divisão de Serviços de TI.

12.2. O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração das entregas realizadas e pendências.

12.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos de medição apropriados, baseado nas entregas, não realizando o pagamento da entrega/medição sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.14. O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.17. Logo após a emissão da ordem de serviço inicial deve ser realizada reunião (*kick-off*) com o gestor, fiscal (is) do contrato e preposto para definir vários assuntos referentes ao desenvolvimento e implantação do projeto.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratuais serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

13.2. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a **CONTRATADA**, com a devida antecedência, informar-se com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do

contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) o valor da garantia deverá corresponder a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**;

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

14.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.5. A garantia será considerada extinta:

14.5.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.5.2. Três meses após o término do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.6. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. Durante toda a execução contratual deverá ser mantido o mesmo percentual da garantia.

14.8. A **CONTRATADA**, quando da assinatura do contrato, deverá autorizar o TJMA a descontar da garantia as multas porventura existentes, reter, a qualquer tempo a garantia contratual e reter do pagamento os valores necessários para manter o percentual da garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

15.1.1 **Devem ser autorizadas previamente pelo CONTRATANTE**. A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo TJMA.

15.1.2. Para a análise da subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada, regularidade fiscal e trabalhista;

15.1.3. Para a efetivação da subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar, perante o TJMA, cópia do ato que comprove o seu vínculo com a subcontratada.

15.2. É **vedada** a subcontratação completa ou das parcelas consideradas como principais do objeto licitado, entendidas estas como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviços com características semelhantes.

15.3. São obrigações adicionais da **CONTRATADA**, em razão da subcontratação:

15.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas, microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

15.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

15.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte

15.6. A subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre o TJMA e a subcontratada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

16.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor ou Fiscal do Contrato e a **CONTRATADA** deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

16.2. O Gestor ou Fiscal do Contrato e a **CONTRATADA** responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT-SLA)

17.1. A **CONTRATADA** deverá manter um SLA para a disponibilidade da SOLUÇÃO não inferior a 99,95% ao mês.

17.1. Se a **CONTRATADA**, por problemas alheios ao **CONTRATANTE** ou considerados injustificáveis pela mesma, não cumprir o compromisso de disponibilidade estipulado, será aplicado multa proporcional referente à parcela equivalente de 1/36 avos sobre o valor

total do item 5 “DA GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS”, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, de acordo com a fórmula do índice de disponibilidade informado na Tabela 5.

Tabela 5 – Índice de Disponibilidade

Índice Exigido	Fórmula de Cálculo Índice de Disponibilidade
Maior ou Igual a 99,95%	Índice de Disponibilidade = $100 - ((\text{Minutos de indisponibilidades} / (\text{número dias do mês} \times 60 \times 24)) \times 100)$

CLÁUSULA DEZOITO - DAS PENALIDADES

18.1. A Tabela 6 apresenta as penalidades impostas à **CONTRATADA** por indisponibilidade, conforme a fórmula do índice de disponibilidade apresentada na Tabela 5.

TABELA 6: TABELA DE PENALIDADES POR INDISPONIBILIDADE			
Índice de indisponibilidade	1ª Ocorrência	2ª Ocorrência	3ª Ocorrência
Índice entre 99,94% e 99,00%, redução de 50%	- Multa contratual de 10% sobre o valor proporcional	- Multa contratual de 20% sobre o valor proporcional devido à reincidência	- Multa contratual de 50% sobre o valor proporcional devido à reincidência
	- Advertência formal	- Advertência formal	- Advertência formal mais penalidades prevista no contrato
			- Possibilidade de cancelamento do contrato
Índice menor que 99,00%, redução de 60%	- Multa contratual de 20% sobre o valor proporcional	- Multa contratual de 30% sobre o valor proporcional devido a reincidência	- Multa contratual de 60% sobre o valor proporcional devido à reincidência
	- Advertência formal	- Advertência formal	- Advertência formal mais penalidades prevista no contrato
			- Possibilidade de

			cancelamento do contrato
--	--	--	--------------------------

18.2. A Advertência será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso ou não cumprimento das obrigações contratuais, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

19.1 CRONOGRAMA FÍSICO (DE EXECUÇÃO)

19.1.1. A **Etapa 01 (um)** deverá ser executada após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos:

19.1.1.1. **Etapa 01:** Elaboração do Projeto Executivo e do cronograma de trabalho de implantação da SOLUÇÃO.

19.1.2. As **etapas 02 (dois) a 07 (sete)** deverão ser executadas após a aprovação por parte do **CONTRATANTE** do Projeto de Implantação, produzido na Etapa 01, elaborado pela **CONTRATADA**, cujo período máximo de execução das mesmas será de 120 (cento e vinte) dias corridos:

19.1.2.1. **Etapa 02:** Obras civis.

19.1.2.2. **Etapa 03:** Entrega dos Geradores.

19.1.2.3. **Etapa 04:** Entrega da parte elétrica que interliga a subestação existente aos geradores fornecidos na **Etapa 03**, bem como a implantação e testes da malha de aterramento.

19.1.2.4. **Etapa 05:** Entrega física do DC.

19.1.2.5. **Etapa 06:** Finalização da montagem do DC;

19.1.2.6. **Etapa 07:** Ativação do DC;

19.1.3. **Etapa 08:** Início dos Serviços da garantia 24 x 7 x 365 pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições estabelecidas nestas especificações e no Termo de Referência, **tomando como referência para início da vigência a execução da Etapa 11.**

19.1.4. **Etapa 09:** Serviço de Treinamento para, no mínimo, 10 (dez) pessoas, com carga horária mínima suficiente e matérias didáticas em língua portuguesa abrangendo todas as funcionalidades, impressos e com cópia em meio magnético, conforme cronograma elaborado posteriormente, devendo ocorrer no máximo em até 30 dias após a execução da Etapa 08.

19.1.5. **Etapa 10:** Moving - Após a TOTAL conclusão das etapas 02 (dois) a 09 (nove) deve-se executar o serviço de migração (Moving) de equipamentos do atual DATA CENTER para o novo DC, acompanhado dos seus respectivos softwares e acessórios e conforme cronograma que será elaborado posteriormente, conforme condições estabelecidas no item 4.16 do Projeto Básico (vide Anexo II) e devendo ocorrer dentro do prazo máximo de 30 dias após o início da garantia (Etapa 8).

19.1.6. **Etapa 11:** Emissão do Termo de Entrega Definitiva.

19.1.7. Demais considerações:

19.1.7.1. As etapas serão consideradas concluídas após a conferência do material e/ou do serviço entregue pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

19.1.7.2. Caso o serviço e/ou material entregue esteja de acordo com este documento e o Termo de Referência, o **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Aceite à **CONTRATADA**, conforme o modelo presente no Anexo II - B, Modelo 5, e o pagamento da respectiva etapa será EFETUADO.

19.1.7.3. Caso o serviço e/ou material entregue não esteja de acordo com as especificações presentes neste documento e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** emitirá o TERMO DE RECUSA, conforme o modelo presente no Anexo II - B, Modelo 6, e o pagamento correspondente à respectiva etapa NÃO SERÁ EFETUADO até que a situação seja regularizada mediante a emissão do Termo de Aceite (item 8.1.7.2).

19.1.7.4. O **CONTRATANTE** terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após aceite da etapa 7 para emitir um aceite parcial do projeto, com uma lista completa dos itens em desacordo com as especificações presentes neste documento e que serão objeto de ajustes e complementação por parte da **CONTRATADA**.

19.1.7.5. Após realizados os ajustes constantes do aceite parcial, a **CONTRATADA** emitirá documento de entrega do projeto ao **CONTRATANTE**.

19.1.7.6. O **CONTRATANTE** então terá outros 15 (quinze) corridos dias para analisar e emitir aceite definitivo do projeto e conclusão da Etapa 11.

CLÁUSULA VINTE - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

20.1. O pagamento será efetuado de acordo com as etapas do item 20.1 – Cronograma Físico, vinculados ao aceite das entregas de cada etapa pelo **CONTRATANTE**.

20.1.1. Apresenta-se no Anexo II - A a Planilha do Cronograma Físico-Financeiro com os percentuais e as formas de desembolsos descritos nos itens a seguir.

20.2. Para as entregas relativas às Etapas de 01 a 07 e Etapa 11 (GRUPO 01) ter-se-á os seguintes percentuais com relação ao valor contratado para o referido Grupo:

20.2.1. 15% (quinze por cento) após a execução total da Etapa 1;

20.2.2. 10% (dez por cento) após a execução total da Etapa 2;

20.2.3. 15% (dez por cento) após a execução total da etapa 3;

20.2.4. 8% (cinco por cento) após a execução total da Etapa 4;

20.2.5. 20% (vinte por cento) após a execução total da Etapa 5;

20.2.6. 15% (dez por cento) após a execução total da Etapa 6.

20.2.7. 10% (cinco por cento) após a execução total da Etapa 7.

20.2.8. 7% (sete por cento) após a execução total da Etapa 11.

20.3. Para as entregas relativas ao **GRUPO 02** (Etapa 8) o pagamento será realizado mensalmente, até a vigência do contrato, após o atesto dos serviços de garantia, suporte técnico, supervisão remota e manutenção preventiva e corretiva, realizados conforme o item 5 desta especificação.

20.4. Para as entregas relativas ao **GRUPO 03** (Etapas 9 e 10 – treinamento e *moving*), o pagamento deve ocorrer até 30 dias após a conclusão e aceite dos serviços.

20.5. As etapas serão consideradas concluídas após a conferência do material e/ou do serviço entregue pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

20.6. Caso o serviço e/ou material entregue esteja de acordo com este documento e o Termo de Referência, o **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Aceite conforme o modelo presente no Anexo II - B, Modelo 5, à **CONTRATADA**, e o pagamento da respectiva etapa será EFETUADO.

20.7. Caso o serviço e/ou material entregue não esteja de acordo com o Termo de Referência, o **CONTRATANTE** emitirá o TERMO DE RECUSA conforme o modelo presente no Anexo II - B, Modelo 6, e o pagamento correspondente à respectiva etapa **NÃO SERÁ EFETUADO** até que a situação seja regularizada mediante a emissão do Termo de Aceite.

20.8. É vedada a realização de pagamento antes da execução total do objeto/etapa ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

20.9. Em casos excepcionais, quando por motivos alheios ao controle da **CONTRATADA**, uma das etapas não puder ser concluída totalmente, o **CONTRATANTE** poderá a seu critério determinar um pagamento parcial da etapa em questão que será complementado quando da entrega total da referida etapa.

20.10. **Para as entregas por demanda, GRUPO 05**, referentes aos itens 6.1 e 6.2 do Projeto Básico (vide Anexo - II) - recarga ou substituição de gás extintor e abastecimento dos GMCs, o pagamento será realizado por demanda em até 30 dias após o aceite e a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is).

20.11. Caso a entrega de uma ou mais etapas ocorra em ordem diferente da prevista neste instrumento, a mesma terá seu pagamento liberado desde que cumpra todas as demais condições previstas no Projeto Básico e no Termo de Referência.

20.12. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia simples acompanhada do original para autenticação ou ainda cópia autenticada ou por e-mail quando tenha sido emitida por internet, mas neste caso só será aceita após a confirmação de sua identidade.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

21.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e Resolução GP nº 25, de 20 de maio de 2013.

MARCELINO CHAVES
EVERTON:02228726320

Assinado de forma digital por
MARCELINO CHAVES
EVERTON:02228726320
Dados: 2022.06.23 15:17:25 -03'00'

Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON
2º Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

MARCIO JOSE
MARTIN:180275
36804

Digitally signed by
MARCIO JOSE
MARTIN:18027536804
Date: 2022.06.22 15:12:48
-03'00'

MARCIO JOSÉ MARTIN
Representante Legal da Empresa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ROGERIO TAKASHI
FUJIMOTO:213026
13880

Assinado de forma digital por
ROGERIO TAKASHI
FUJIMOTO:21302613880
Dados: 2022.06.22 15:13:05
-03'00'

ROGERIO TAKASHI FUJIMOTO
Representante Legal da Empresa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]